



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

0085

LEI Nº 1.185, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

Revogado em  
Pela Lei nº

Dispõe sobre aprovação de projetos para cons-  
truções, reformas, ampliações, assim como pa-  
ra parcelamentos de áreas.

DOUTOR JOSE BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Todos os projetos referentes a construções, reformas ampliações, assim como parcelamentos de áreas tais como loteamentos, desmembramentos e desdobro de lotes, que forem apresentados por engenheiros ou arquitetos do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, antes da expedição do competente alvará, deverão ser submetidos à aprovação da Coordenadoria de Planejamento Urbano.

Parágrafo Único- Ficam excetuados do presente artigo os projetos de plantas populares, cedidas gratuitamente, assim como os referentes à construção de obras para a Municipalidade.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.132, de 12 de agosto de 1980.

Caraguatatuba, 20 de novembro de 1981.

Dr. José Bourabeby  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 20 de novembro de 1981.-

Eli Macedo  
Assessor de Administração